



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DE RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 360/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.022841/2023-54

Objeto: Aquisição de Televisores para atender salas de aula que atendem estudantes da Mediação Tecnológica nas 18 Coordenadorias Regionais de Educação em 2023 e Mediação Tecnológica em Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

IMPUGNANTE: Conforme documento SEI 0043143634

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 08 de 09 de Janeiro de 2024, publicada no DOE de 09 de Janeiro de 2024, atentando para PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao edital em epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue:

I - DAS RAZÕES APRESENTADAS

I.1 Alega que:

"(...)

Em uma rápida pesquisa de mercado pudemos verificar que os televisores disponíveis no mercado com Display LED 8K UHD, Resolução de imagem 7.680 x 4.320 e de 65" são ofertados por um único fabricante, que é a Samsung.

Após analisarmos o edital e a justificativa de contratação, gostaríamos de expor e salientar que ao adquirir um equipamento com Tecnologia 8K, além do alto valor agregado, os conteúdos em 8K ainda são escassos nas plataformas digitais disponíveis em nosso País, pois se trata de uma tecnologia relativamente nova no mercado.

Além da aquisição de uma tela de 8K, para que a mesma funcione corretamente, precisa ainda de alta velocidade de entrada de vídeo na tela. São quatro vezes mais pixels e cada um deles têm mais informações do que os pixels de uma TV 4K. Isso significa que o vídeo 8K ocupa muita largura de banda, e não estamos falando apenas de internet. O 8K requer (pelo menos) uma conexão HDMI 2.1 para cabos e dispositivos de home theater, se forem conectados à TV (por exemplo). Isso garante que a conexão consiga lidar com os requisitos necessários para transmitir o conteúdo em 8K.

Ou seja, além do conteúdo em 8K, é necessário ter conexões mais rápidas para enviar as informações em 8K e decodificadores compatíveis com o formato. De que adianta ter uma TV com quase nenhum conteúdo disponibilizado nesta resolução, não é mesmo?

Visando a economicidade do processo e de acordo com a justificativa de contratação, considerando os avanços tecnológicos, o contexto social dos estudantes e as peculiaridades locais das comunidades de difícil acesso, entendemos então que serão aceitos equipamentos com Resolução 4K UHD (3840 x 2160), sendo que a mesma entrega uma imagem impressionante e com uma vasta variedade de conteúdos disponíveis em todas as plataformas digitais, e ainda com menor custo de aquisição.

Nosso entendimento está correto?

(...)"

I.1 - RESPOSTA SEDUC/RO, conforme documento SEI

"(...)

Diante do exposto para os itens citados, solicitamos a inclusão da redação referente ao item 29. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (LEI 8.666/93, ART. 40, VII) constantes no Adendo MODIFICADOR 2 (0030489064).

(...)"

I.2 Alega a impugnante "B" que:

"(...)

Além dos questionamentos referentes as Condições de Recebimento e Subcontratação, a empresa questiona a especificação do item 1 ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS FECHADO.

3) Das descrições restritivas

(...)

Sabemos que os potenciais interessados na presente contratação possuem processos de fabricação diferentes e por consequência, em alguns casos poderão haver variações no corte dos materiais, o que implicará em uma variação no produto final; nesta linha, questionamos, tomando como exemplo o item 01 do Termo de Referência, onde, qual seria o prejuízo para a Administração se, quando do fornecimento do item 01, diferente dos exatos 3mm previstos na descrição para acabamento da fita pvc, ocorresse a aplicação de uma fita de 2mm? ou ainda se no lugar de "RODAPÉ EM TUBO DE AÇO SEÇÃO RETANGULAR DE 60X30MM COM ESPESSURA DE 1,5MM, FOSFATIZADO ATRAVÉS DE 09 BANHOS DE IMERSÃO" a melhor proposta contenha seção retangular de 61x29, com 2mm de espessura, qual seria o prejuízo para a Administração?.

(...)"

I.2 - RESPOSTA SEDUC/RO, conforme documento SEI 0043258631

"(...)

Considerando o exposto, encaminhamos os autos para conhecimento e prosseguimento dos atos, ressaltando que, em razão da modificação promovida na especificação do objeto, se faz necessário proceder com novas cotações de mercado, por conseguinte solicitamos que remetam os autos ao setor competente.

(...)"

II – DA DECISÃO

Substanciando a manifestação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por todo o exposto, bem como, nos princípios norteadores das licitações, foi elaborado Adendo Modificador I ao Edital, estando disponível na íntegra no site desta SUPEL e no ComprasGov.

Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica**

reagendado para o dia 08 de março de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira – Equipe ÔMEGA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046024423** e o código CRC **EFB9CF44**.